



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Ofício nº 185/2018 - GP-.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em <u>25/10/18</u>
Protocolo nº <u>487158</u>
<u>Jaly</u>
SECRETARIA

Lindoia, 25 de outubro de 2018.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Insistimos mais uma vez em submeter à apreciação para aprovação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei, que bem estudado e sem qualquer dúvida, ainda que razoável, esclarecendo desta feita que invidiosamente expressa a necessidade da sociedade lindoiana em ser atendida pela Administração Pública, e, com efeito buscamos obter 14,8% para reforçar o orçamento de maneira a cumprir as obrigações pertinentes àquelas despesas inadiáveis sem as quais e na hipótese de emenda ou rejeição ocorrerá um fato inédito e sem precedente na história do Município, pois, todos os seus setores serão atingidos e, sobretudo, sofrerão solução de continuidade.

Todas estas ponderações, se eventualmente não vingarem o êxito, frustrarão a ansiedade da população inclusive, prejudicando a governabilidade circunstância que o Executivo não deu causa.

Portanto, esperamos a aprovação do indigitado Projeto rogando a sua apreciação em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL e, por conseguinte, minimizando o sofrimento da sociedade com especial menção aos menos favorecidos e nesta oportunidade queremos renovar a Vossa Excelência e a todos os Membros dessa Edilidade os nossos protestos de estima e apreço.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Ao
Exmº. Sr.
BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador Presidente da Câmara Municipal de
LINDOIA -SP-



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 025, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.”

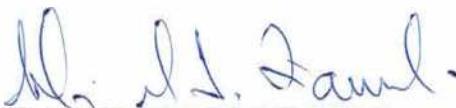
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“I – abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 14,8% (quatorze, vírgula oito por cento) da despesa total fixada por esta Lei, o que deverá ser observado também pelo Poder Legislativo;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 25 de outubro de 2018.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto pelos Artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000,

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 025, de 25 de outubro de 2018, que propõe alteração no dispositivo da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2017, possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, que o objeto do Projeto de Lei não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2018.

Sem mais, firmo a presente declaração.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia aos 25 de outubro de 2018

LUÍZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal